



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 11, DE 26 DE AGOSTO DE 1835.

Fica desmembrado da Freguesia do Senhor Bom Jesus de Cuiabá e erige em Paróquia as Capelas filiais de Santo Antônio do Rio Abaixo e de Nossa Senhora do Livramento, fixando as respectivas côngruas.

Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Pedro d' Alencastro, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Artº. 1º. Ficão desmembradas da Freguezia do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, e por isso erectas em Parochias as Capellas Filiaes de Santo Antonio do Rio Cuiabá abaixo, e de Nossa Senhora do Livramento.

Artº. 2º. Ficão igualmente erectas em Parochias as Capellas de Nossa Senhora da Conceição, e de Nossa Senhora do Carmo, aquella colocada em Albuquerque no baixo Paraguay, e esta no Presidio de Miranda.

Artº. 3º. Ao Presidente da Provincia compete por hora marcar as limites d'estas novas Parochias, recedendo para isso informação da Authoridade Ecclesiastica.

Artº. 4º. Aos Parochos de Santo Antonio do Rio Cuiabá abaixo, e de Nossa Senhora do Livramento fica competindo a Congrua de duseiscentos e quarenta mil reis, e aos de Nossa Senhora da Conceição, e de Nossa Senhora do Carmo a de trescentos mil reis, e ambos alem do mais que vencem.

Artº. 5º. Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Faço por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos vinte e seis d'Agosto de mil oitocentos e trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Ant.º Pedro d'Alencastro

Carta de Lei, pela qual, Vossa Excellencia houve por bem Sanccionar, e mandar executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial ácerca de ficarem desmembradas da Freguezia do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, e erectas em Parochias as Capellas Filiaes de S.^{to} Antonio do Rio abaixo, e de N. S.^{ra} do Livramento, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 26 de Agosto de 1835.

Manoel do Espirito Santo.

registada no L.º 1º de Leis.
Cuiabá 26 d'Agosto de 1835.

Francisco Vieira de Barros.